

PARECER PRÉVIO Nº 312 /2023

PROCESSO Nº: 08808/2020-3

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Governo

ENTE FEDERATIVO: Município de Iguatu

EXERCÍCIO: 2019

RESPONSÁVEIS: Ednaldo de Lavor Couras

ADVOGADOS: Polyana Vieira de Almeida Silva, OAB/CE Nº 34181 e Leonardo José Macedo, OAB/CE nº 27635

RELATOR: Rholden Botelho de Queiroz

SESSÃO: Pleno Presencial de 26/09/2023

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU. EXERCÍCIO DE 2019. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFERIOR AO PERCENTUAL MÍNIMO CONSTITUCIONAL. CONSIGNAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REPASSADAS EM VALOR INFERIOR AO QUE FOI RETIDO NO EXERCÍCIO. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO. CONTAS IRREGULARES. RECOMENDAÇÕES. NOTIFICAÇÕES. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do município de Iguatu, exercício financeiro de **2019**, de responsabilidade do senhor Ednaldo de Lavor Couras, e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE).

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos, emitir parecer prévio pela sua **DESAPROVAÇÃO**, considerando-a **Irregular**, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

RECOMENDAR à atual gestão da referida municipalidade, para que envide esforços no sentido de:

- 1) **atentar** para os prazos constitucionais e legais concernentes à elaboração e encaminhamento da Prestação de Contas em meio eletrônico ao Poder Legislativo e ao Órgão de Controle Externo;
- 2) **implementar** eficientes meios de controle da execução orçamentária, a fim evitar a fragmentação excessiva dos atos de abertura de créditos adicionais, bem como a edição de decretos que não reflitam com integridade e fidedignidade os fatos contábeis efetivados;
- 3) **atentar** para as normas regulamentares de regência, evidenciando e comprovando a movimentação da dívida ativa em notas explicativas;

- 4) **promover** processo contínuo de resgate, extrajudicial e judicial, dos créditos municipais, com a inscrição em dívida ativa e utilização dos meios alternativos e coercitivos de cobrança;
- 5) **evidenciar** a devida motivação quando da ocorrência de cancelamento de créditos da dívida, a fim de viabilizar o exercício do controle externo quanto à possível renúncia de receita prevista no § 1.º do Art. 14 da LRF;
- 6) **observar** as disposições do art. 212 da Constituição Federal, quanto à aplicação mínima em MDE;
- 7) **implementar** meios eficientes de controle, de modo a evitar inconsistências entre os relatórios instituídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e os dados do SIM, que devem consignar informações íntegras, precisas e confiáveis, a fim de que não seja mitigado o exercício do controle externo;
- 8) **compatibilizar**, anualmente, o total das dotações orçamentárias do Poder Legislativo com o limite máximo de repasse à Câmara de Vereadores, em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal;
- 9) **recolher**, integral e tempestivamente, todos os valores consignados em favor do Regime Geral de Previdência Social.
- 10) **zelar** pela congruência entre os registros constantes no SIM, os demonstrativos contábeis e o RGF, a fim de que reflitam, de forma fidedigna e harmônica, os resultados alcançado pelas operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais e não mitiguem a análise pelo controle externo nem comprometam a transparência das contas públicas.

Participaram da votação: a Exma. Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor, o Exmo. Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima, o Exmo. Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz e a Exma. Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya e o Exmo. Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que votou pelo encaminhamento aos Ministérios Públicos Estadual e Federal.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Presencial de 26/09/2023.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE DA SESSÃO

Fui presente:

Leilyanne Brandao Feitosa
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS